

Acórdão Processo 517.2023

22

RP

rj presidencia

Para:

• PORTUGUESA

Cc:

- rlcostafilho@gmail.com;
- FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br);
- Tribunal TJD-RJ

Seg, 11/09/2023 12:21

Processo 517.2023.pdf

374 KB

2

Para ciência.

Edilma

----- Forwarded message -----

De: Andre Luiz Barbosa da Silva <andre.barbosa@cbf.com.br>

Date: ter., 5 de set. de 2023 às 10:19

Subject: Acórdão Processo 517.2023

To: Daniel Bonfim <daniel@guerreiro.adv.br>, Rafael Bozzano <rafabozzano@hotmail.com>, amanda borer <amandaborer1@gmail.com>, Fabiano Costa <fabiano@fcsa.adv.br>, mg presidencia <mg.presidencia@cbf.com.br>, rj presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

De ordem do Auditor desta Terceira Comissão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, Dr. Rodrigo Raposo referente ao **PROCESSO Nº 0517/2023** – Jogo: Portuguesa (RJ) x Ec Democrata (MG) - categoria profissional, realizado em 14 de junho de 2023 – Campeonato Brasileiro - Série D – Denunciados: Rony Fernandes da Silva, (ATLETA), Ec Democrata-MG, incurso no Art. 250 do CBJD , Art. 258 do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Associacao Atletica Portuguesa, (CLUBE), Portuguesa-RJ, incurso no Art. 213,II, p. 20. do CBJD ; Esporte Clube Democrata, (CLUBE), Ec Democrata-MG, incurso no Art. 213,II, p. 20. do CBJD ; FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL, (FEDERACAO), , incurso no Art. 213,II, p. 20. do cbjd . – **AUDITOR RELATOR DR(A). RODRIGO RAPOS**

RESULTADO: Rony Fernandes da Silva: atleta do Esporte Clube Democrata-MG, por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 250 e, suspenso por 01 partida, por infração ao 258, ambos do CBJD; Associação Atlética Portuguesa: por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 213 inciso II § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Cláudio Diniz, que multava em R\$ 1.000,00; Esporte Clube Democrata: por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 213 inciso II § 2º do CBJD; Federação Mineira de Futebol: foi homologada a desistência pela Procuradoria.

Associação Atlética Portuguesa: Funcionou em sua defesa, Dra. Amanda Borer, que juntou prova de vídeo

Esporte Clube Democrata: funcionou em sua defesa, Dr. Fabiano Costa, que juntou prova documental

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL: Não apresentou defesa.

A Douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão e, fica ainda determinado a baixa dos autos à Procuradoria, para identificação do Sr. PAULO HELBER ROSA RIBEIRO

Segue acórdão anexo.

Favor dar ciência ao(s) seu(s) filiado(s)

Att